

FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Mestre Pedro Lomba / Mestre Sara Matos

2º Ano – Turma B

Ano lectivo: 2017/2018 (2.º Semestre)

PROGRAMA

INTRODUÇÃO

1. Os fundamentos históricos do desígnio europeu

1.1. Até à I Guerra Mundial

1.2. No período entre as duas Grandes Guerras

1.3. Depois da II Guerra Mundial

2. A criação das três Comunidades Europeias (CECA/CEEA/CEE)

3. As etapas do processo de integração europeia

3.1. A etapa da transição (1958-1968)

3.2. A etapa da consolidação (1969-1992)

3.3. A etapa da idade futura: a União Europeia

4. Objectivos e natureza do projecto de construção eurocomunitária, enquadrado nas fases da integração económica (zona de comércio livre, união aduaneira, mercado comum e união económica e monetária).
5. O Tratado de Lisboa e a tentativa de afirmação da identidade da União Europeia como espaço de integração política.

PARTE I

A ESTRUTURA DECISÓRIA DA UNIÃO EUROPEIA

Capítulo 1

Instituições, órgãos e organismos

6. Características comuns da arquitectura institucional

6.1. O quadro institucional único

6.2. Instituições, órgãos e organismos – três níveis diferenciados de actuação institucional

6.3. Estrutura institucional e fontes de legitimidade

6.4. Regime comum de funcionamento das instituições, órgãos e organismos

6.4.1. Autonomia

6.4.2. Função pública

6.4.3. Privilégios e imunidades

6.4.4. Regime linguístico

6.4.5. Sedes

7. Instituições, órgãos e organismos – em particular:

7.1. O Parlamento Europeu

- 7.2. O Conselho Europeu
- 7.3. O Conselho (de Ministros) da União Europeia
- 7.4. A Comissão Europeia
- 7.5. O Tribunal de Justiça da União Europeia
- 7.6. O Banco Central Europeu
- 7.7. O Tribunal de Contas
- 7.8. Órgãos complementares – em especial, o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, e o Provedor de Justiça Europeu
- 7.9. Organismos – em especial, os comités e as agências independentes

8. Princípios fundamentais de vinculação institucional

- 8.1. O princípio do equilíbrio institucional
- 8.2. O princípio do respeito pelo acervo eurocomunitário
- 8.3. O princípio da cooperação leal
- 8.4. O princípio da transparência

Capítulo 2

Os procedimentos de decisão da União Europeia

- 9.** Procedimentos de decisão, função política e separação de poderes na União Europeia – considerações gerais.
- 10.** O sistema de governo da União Europeia

11. O procedimento de aprovação de actos legislativos

11.1. O procedimento legislativo ordinário (ex. co-decisão) – v. artigo 294.º TFUE

11.2. Os procedimentos legislativos especiais

12. Os procedimentos de aprovação de actos não legislativos

12.1. O procedimento relativo aos atos delegados (artigo 290.º TFUE)

12.2. O procedimento de adopção de normas de execução (v. artigo 291.º, n.º 3, TFUE)

13. O procedimento de vinculação internacional da União Europeia

13.1. Personalidade jurídica da União Europeia (artigo 47.º TUE)

13.2. Conclusão de acordos internacionais (v. artigo 218.º TFUE)

PARTE II

A ORDEM JURÍDICA DA UNIÃO EUROPEIA

Capítulo 3

As fontes do Direito da União

14. Direito Primário

14.1. Noção

14.2. Sobre a natureza dos tratados institutivos: tratado ou constituição?

14.3. Âmbito de aplicação dos tratados

14.4. Processos de revisão (v. artigo 48.º UE)

14.4.1. Processo de revisão ordinário

14.4.2. Processos de revisão simplificados

15. Direito Derivado

15.1. Os atos típicos (artigo 288.º TFUE)

- a) regulamento
- b) directiva
- c) decisão
- d) recomendações e pareceres

15.2. Os actos atípicos

15.3. Actos legislativos, actos delegados e actos de execução

15.4. Regime jurídico comum dos actos eurocomunitários

16. Direito de fonte convencional

16.1. Os acordos internacionais celebrados pela União Europeia
(artigo 216.º TFUE)

16.2. Os acordos internacionais celebrados pelos Estados-membros – em especial, a relevância do chamado “Tratado orçamental”

16.3. Os chamados “acordos mistos” - caracterização breve e sua relevância na prática institucional mais recente

17. Outras fontes

17.1. A jurisprudência dos tribunais da UE – razões da autoridade “criadora” da interpretação das normas eurocomunitárias (efeito atípico do precedente)

17.2. Os princípios gerais de Direito - origem e força conformadora

17.3. O costume

Capítulo 4

A articulação entre a ordem jurídica eurocomunitária e as ordens jurídicas nacionais - princípios e critérios fundamentais

18. A garantia da efectividade das normas eurocomunitárias

18.1. A autonomia da ordem jurídica da UE

18.2. O primado

18.3. A aplicabilidade direta

18.4. O efeito directo

18.5. A interpretação e a aplicação uniformes - em torno do artigo 267.º TFUE

18.6. O princípio da lealdade comunitária – em especial, a competência de execução dos Estados-membros (artigo 4.º, n.º 3, TFUE)

18.7. O princípio da responsabilidade patrimonial dos Estados-membros por violação do Direito da União

19. Os fundamentos jurídicos de uma “*União de Direito*”

19.1. O princípio da tutela jurisdicional da legalidade eurocomunitária

19.1.1. Os tribunais competentes

19.1.2. Os meios jurisdicionais adequados

a) Perante os Tribunais nacionais

b) Perante os Tribunais da União

19.2. A protecção dos Direitos Fundamentais

19.2.1. Fontes – o “bloco de fundamentalidade” da União Europeia

19.2.2. Métodos de protecção

19.2.3. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

19.2.4. União Europeia e adesão à Convenção Europeia dos Direitos do Homem

- 19.3. O estatuto de cidadania da União
 - 19.3.1. Noção e elenco dos direitos fundamentais
 - 19.3.2. Em especial, os direitos políticos
 - 19.4. Sobre a relação de “coabitação necessária” entre a ordem jurídica eurocomunitária e as Constituições nacionais – em concreto, a exigência do nível mais elevado de proteção dos direitos fundamentais
- 20. “União de Direito”: instrumentos específicos de defesa do Estado de Direito contra violações graves imputáveis aos Estados-membros**
- 20.1. O chamado mecanismo de salvaguarda do Estado de Direito, a sua função preventiva e o papel da Comissão
 - 20.2. O artigo 7.º UE e a viabilidade de sanções políticas
 - 20.3. A função subsidiária da acção por incumprimento (artigo 258.º TFUE)
- 21. A Constituição Portuguesa de 1976 e o seu grau de “abertura” às exigências da relação de “coabitação necessária” – em especial, artigo 8.º, n.ºs 3 e 4, e artigo 7.º, n.º 6 (limites à exigência maximalista do primado)**

Capítulo 5

Âmbito e natureza das competências da União Europeia

- 22. Delimitação de competências entre a UE e os Estados-membros: princípios fundamentais**
- 22.1. O princípio da competência de atribuição

22.2. Os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade

23. Sobre a vocação expansiva dos poderes da UE

23.1. Interpretação teleológica e teoria dos poderes implícitos

23.2. A cláusula de poderes necessários do artigo 352.º TFUE

23.3. O Tratado de Lisboa e a vontade de clarificação dos limites de actuação jurídica da União Europeia

23.4. O papel reconhecido aos parlamentos nacionais

24. As normas de competência dos Tratados e o âmbito material de atuação da União Europeia

24.1. Tipificação das competências pelos Tratados (artigos 2.º a 6.º do TFUE)

24.2. A definição da base jurídica

25. Integração jurídica e princípio da flexibilidade: em especial, o instrumento das cooperações reforçadas e o mecanismo da cooperação estruturada permanente

PARTE III

**UNIÃO EUROPEIA E PROCESSO EM CURSO DE
CONSTRUÇÃO EUROPEIA (PRECE PELO FUTURO DA EUROPA)**

26. A União Europeia – caracterização sumária dos alicerces da união política

26.1. O Tratado de Maastricht

26.2. O Tratado de Amesterdão

26.3. O Tratado de Nice: a reforma para o alargamento

26.4. O debate recorrente sobre o futuro da União Europeia

a) O Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa

b) O Tratado de Lisboa e a derrapagem soberanista

c) O Tratado de Lisboa e os problemas (não resolvidos) da governação política e económica da União Europeia

27. Sobre a natureza jurídica da União Europeia

27.1. Principais concepções doutrinárias – em particular, a questão do federalismo

27.2. A nossa posição (*União de Estados soberanos*)

27.3. Relevância do princípio contratualista

27.4. *Brexit* e o artigo 50.º TUE

28. A governação eurocomunitária na encruzilhada: intergovernamentalismo directorial v. federalismo

BIBLIOGRAFIA

I. Bibliografia básica

DUARTE, Maria Luísa – *União Europeia. Estática e dinâmica da ordem jurídica eurocomunitária*, Coimbra, Almedina, 2011.

___ *Tratado de Lisboa*, 4.^a edição, Lisboa, AAFDL, 2017 (em co-autoria com Rui Tavares Lanceiro).

___ *Direito do Contencioso da União Europeia*, 2017 (no prelo).

___ *Estudos sobre o Tratado de Lisboa*, Coimbra, Almedina, 2010.

___ "O ramo e a árvore – a propósito do Direito da União Europeia. Notação sobre Botânica Jurídica", in *Revista de Direito Público*, n.º 1, 2009, p. 247.

___ *União Europeia e Direitos Fundamentais – no espaço da internormatividade*, Lisboa, AAFDL, 2013.

MOTA DE CAMPOS, João / MOTA DE CAMPOS, João Luiz – *Manual de Direito Europeu*, 6.^a ed., Coimbra Editora, 2010.

II. Outra bibliografia

A. Portuguesa

DUARTE, Maria Luísa – *A teoria dos poderes implícitos e a delimitação de competências entre a União Europeia e os Estados-membros*, Lisboa, Lex, 1997.

___ *Estudos de Direito da União e das Comunidades Europeias*, Coimbra Editora, 2000.

___ *Estudos de Direito da União e das Comunidades Europeias*, Coimbra Editora, 2006, vol. II.

___ *Contencioso Comunitário*, Lisboa, Principia, 2003.

___ *União Europeia e jurisprudência constitucional dos Estados-membros*

- (em co-autoria com Pedro Delgado ALVES), Lisboa, AAFDL, 2006.
- ___ *20 Anos de Jurisprudência da União sobre Casos Portugueses* (em coordenação com Luís Fernandes e Francisco Pereira Coutinho), Lisboa, MNE, ID, 2011.
- MARTINS, Ana Maria Guerra – *Ensaio sobre o Tratado de Lisboa*, Coimbra, Almedina, 2011
- MESQUITA, Maria José Rangel – *A União Europeia após o Tratado de Lisboa*, Coimbra, Almedina, 2010.
- PAIS, Sofia – *Estudos de Direito da União Europeia*, 3.^a ed., Coimbra, Almedina, 2014.
- PORTO, Manuel Lopes / ANASTÁCIO, Gonçalo (coords.) – *Tratado de Lisboa anotado e comentado*, Coimbra, Almedina, 2012.
- SILVEIRA, Alessandra – *Princípios de Direito da União Europeia*, Lisboa, Quid Iuris, 2009.
- SOARES, António Goucha – *A União Europeia*, Coimbra, Almedina, 2006.

B. Estrangeira

- CRAIG, Paul – *Lisbon Treaty. Law, Politics and treaty reform*, Oxford Univ. Press, 2010.
- CRAIG, Paul / BURCA, Grainne de – *EU Law. Text, cases and materials*, 6.^a ed., Oxford Univ. Press, 2015.
- DONY, Marianne – *Droit de l'Union européenne*, Ed. de l'Université de Bruxelles, 2008.
- GARCÍA, Ricardo Alonso – *Sistema jurídico de la Unión Europea*, 2.^a ed., Madrid, Civitas, 2010.
- HARTLEY, T. C. – *The Foundations of European Community Law. An introduction to the Constitutional and Administrative Law of the European Communities*, 7.^a ed., Oxford, 2010.

HONRUBIA, Victoria Abéllan / COSTA, Blanca Vilà / RAYO, Andreu Olesti – *Lecciones de Derecho Comunitario Europeo*, 5ª ed., Barcelona, Ariel, 2008.

JACQUÉ, J. P. – *Droit institutionnel de l'Union européenne*, 6.ª ed., Paris, Dalloz, 2010.

MARTÍN, Araceli Mangas / NOGUERAS, Diego J. Liñán – *Instituciones y Derecho de la Unión Europea*, 5.ª ed., Madrid, Tecnos, 2010.

PESCATORE, Pierre – *Droit de l'intégration* (reimpressão da obra editada em 1972), Bruxelas, Bruylant, 2005.

TESAURO, G. – *Diritto Comunitario*, 6.ª ed., Pádua, CEDAM, 2010.

STEINER, Josephine / WOODS, Lorna – *EU Law*, Oxford Univ. Press, 2009.

III. Outros elementos de trabalho

- Tratados institutivos (Tratado da União Europeia e Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia)
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
- Constituição Portuguesa
- Jurisprudência comunitária (disponível no sítio: <http://www.curia.eu>)
- Anexo (v. lista de jurisprudência)

Lisboa, 9 de Janeiro de 2018

ANEXO

Lista de jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia

- 1) Acórdão de 15.7.1964, caso **Costa c. Enel**, Proc. 6/64, Rec. 1964, p. 585 (primado do Direito Comunitário)
- 2) Acórdão de 9.3.1978, caso **Simmenthal**, Proc. 106/77, Rec. 1978, p. 243 (aplicabilidade direta e primado do Direito Comunitário)
- 3) Acórdão de 4.12.1974, caso **Van Duyn**, Proc. 41/74, Rec. 1974, p. 567 (efeito direto das diretivas)
- 4) Acórdão de 26.2.1986, **Marshall**, Proc. 152/84, Col. 1986, p. 723 (efeito direto das diretivas)
- 5) Acórdão de 19.11.1991, **Francovich**, Proc. C-6/90 e C-9/90, Col. 1991, p. I-5357 (responsabilidade extracontratual dos Estados-membros)
- 6) Acórdão de 31.3.1971, **AETR**, Proc. 22/70, Rec. 1971, p. 69 (teoria das competências; poderes implícitos)
- 7) Acórdão de 14.10.2004, **Omega**, Proc. C-36/02, Col. 2004, p. I-9609 (constituições nacionais e direitos fundamentais)
- 8) Acórdão de 16.12.2008, **Michainiki**, Proc. C-213/07 (primado e constituições dos Estados-membros)

- 9) Acórdão de 27.06.1991, **Mecanarte**, Proc. C-348/89 (questão prejudicial e fiscalização da constitucionalidade no direito português)
- 10) Acórdão de 19.01.2010, **Seda**, Proc. C-555/07 (efeito direto; primado; missão do juiz nacional)
- 11) Acórdão de 26.02.2013, **Melloni**, Proc. C-399/11 (artigo 53.º CDFUE, nível mais elevado de protecção e Constituição do Estado-membro)
- 12) Acórdão de 09.09.2015, **Silva e Brito**, Proc. C-160/14 (responsabilidade extracontratual do Estado por violação do Direito da União)
- 13) Acórdão de 20.12.2017, **Elite Taxi c. Uber**, Proc. C-434/15 (o Tribunal de Justiça e o direito de definir os limites entre direitos e deveres dos operadores económicos).

DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Mestre Pedro Lomba; Mestre Sara Matos

2017/2018 (2.º Semestre)

2º Ano – Turma B

Planificação das aulas práticas

13 semanas de aulas, aproximadamente 24 aulas

1. Introdução (2 semanas)

- Direito da UE (natureza e terminologia)
- Apresentação dos Tratados
- Leitura e análise da Declaração Schuman
- Análise dos principais acontecimentos do processo de construção europeia, de 1950 aos nossos dias
- União Europeia e Europa: a procura da “identidade europeia”

Leituras

- Maria Luísa Duarte, *União Europeia* (2011), p. 17-77, p. 96-111; idem, “O ramo e a árvore” (2009), fotocópia para os alunos.

- Maria Luísa Duarte / Rui Tavares Lanceiro, *Tratado de Lisboa*, notas introdutórias.
- Tony Judt, *Uma grande ilusão? Um ensaio sobre a Europa*, Ed. 70, 2013.

2. O sistema institucional da UE (2 semanas)

- Estrutura institucional e fontes de legitimidade
- Parlamento Europeu, Conselho Europeu, Conselho e Comissão Europeia
- Outros órgãos e organismos

Leituras

- Maria Luísa Duarte, *União Europeia* (2011), p. 117 e segs.
- Maria Luísa Duarte, “União Europeia, identidade nacional e igualdade linguística”, in *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Jorge Miranda*, Coimbra Editora, 2012, vol. V, p. 383 e segs.
- Elizabeth Bomberg e Alexander Stubbs, “The EU Institutions” (tabela 3.1)

3. Procedimentos de decisão (1 semana)

- Procedimentos de aprovação de actos legislativos / actos não legislativos
- Procedimento de vinculação internacional

Leituras

- Maria Luísa Duarte, *União Europeia* (2011), p. 293 e segs.
- Acórdão de 10.02.2009, **Irlanda v. Conselho**, C-301/06 (base jurídica)
- Acórdão do TJCE, 06.06.2008, **Parlamento Europeu c. Conselho**, C-133/2006 (procedimentos de decisão)

4. Fontes do DUE (1 semana)

- Tratados institutivos: tratado ou constituição
- Actos do direito derivado: em especial, o regulamento e directiva
- Convenções internacionais

Leituras

- Mota de Campos, Manual (2010), p. 295 e segs.
- Maria Luísa Duarte, “Constituição Europeia”, *Estudos, II*, (2006), p. 393.
- Estudos sobre o Tratado de Lisboa, p. 7 e segs.
- Maria Luísa Duarte, “O tempo e a transposição de directivas no Direito da União Europeia”, in *Estudos em homenagem a Miguel Galvão Teles*, Coimbra, 2012, vol. I, p. 423 e segs.

5. Princípios de articulação entre a ordem jurídica eurocomunitária e as ordens jurídicas nacionais (2 semanas)

- Primado
- Aplicabilidade directa
- Efeito directo
- CRP e aplicação das normas eurocomunitárias

Leituras

- Maria Luísa Duarte, *Estudos sobre o Tratado de Lisboa* (2010), p. 117.
- Maria Luísa Duarte, *União Europeia e Direitos Fundamentais* (2006), p. 315 e segs.
- Maria Luísa Duarte, “O Tratado da União Europeia e a garantia da Constituição – notas de uma reflexão crítica”, *Estudos, II*, (2006), p. 9 e segs.

- Maria Luísa Duarte / Carla Amado Gomes, “O Tribunal Constitucional Português e a garantia do Direito da União Europeia”, *Estudos em homenagem ao Professor Paulo de Pitta e Cunha*, vol. I, p. 695.
- Maria Luísa Duarte, “O tempo e a transposição de directivas no Direito da União Europeia”, in *Estudos em homenagem a Miguel Galvão Teles*, Coimbra, 2012, vol. I, p. 423 e segs.
- Maria Luísa Duarte, “Sobre o caso *Gauweiler*: estará o Tribunal de Justiça pronto a fazer o que for necessário para preservar o primado do Direito da União Europeia?”, *Estudos em homenagem ao Conselheiro Presidente Rui Moura Ramos*, Almedina, 2016, vol. I, p. 749.
- Nuno Piçarra, “A génese dos princípios do efeito directo e do primado do direito da União Europeia e o seu impacto constitucional nos Estados-membros”, *Revista Themis*, 2013, ano XIII, n.º 24-25, p. 101-121.
- Miguel Poiães Maduro, “A Criação: o Tribunal de Justiça e a Constitucionalização do Direito Comunitário”, in *A Constituição Plural: constitucionalismo e União Europeia (2006)*, p. 57 e segs.

- Acórdão de 15.7.1964, caso **Costa c. Enel**, Proc. 6/64, Rec. 1964, p. 585 (primado do Direito Comunitário)
- Acórdão de 9.3.1978, caso **Simmenthal**, Proc. 106/77, Rec. 1978, p. 243 (aplicabilidade directa e primado do Direito Comunitário)
- Acórdão de 4.12.1974, caso **Van Duyn**, Proc. 41/74, Rec. 1974, p. 567 (efeito directo das directivas)
- Acórdão de 26.2.1986, **Marshall**, Proc. 152/84, Col. 1986, p. 723 (efeito directo das directivas)
- Acórdão de 19.01.2010, **Seda**, Proc. C-555/07 (efeito directo; primado; missão do juiz nacional)

6. Tutela jurisdicional e Direitos Fundamentais (2 semanas)

- Tribunais eurocomunitários – em especial, o TJUE

- Principais vias processuais
- CDFUE (visão geral; análise das disposições finais e meios de tutela)
- UE e CEDH

Leituras

- Maria Luísa Duarte, *União Europeia* (2011), p. 253 e segs.
- Maria Luísa Duarte, *União Europeia e Direitos Fundamentais* (2013), p. 147 e segs.
- Maria Luísa Duarte, *Estudos sobre o Tratado de Lisboa* (2010), p. 91 e segs.
- Maria Luísa Duarte, *Direito do Contencioso da União Europeia*, 2017
- Acórdão de 14.10.2004, **Omega**, Proc. C-36/02, Col. 2004, p. I-9609 (constituições nacionais e direitos fundamentais)
- Acórdão de 27.06.1991, **Mecanarte**, Proc. C-348/89 (questão prejudicial e fiscalização da constitucionalidade no direito português)
- Acórdão de 3.09.2008, **Abdullah Kadi** e Al Barakaat International Foundation contra Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias, Proc. C-402/05 P e C-415/05 P (Competência da Comunidade - Direitos fundamentais – Relação com o Direito Internacional).

7. Âmbito e natureza das competências da UE (1 semana)

- Princípio da competência de atribuição
- Subsidiariedade e proporcionalidade
- Teoria dos poderes implícitos e artigo 352.º TFUE
- Reforço das competências da UE e limitação dos poderes nacionais

Leituras

- Maria Luísa Duarte, *União Europeia e Direitos Fundamentais* (2006), p. 211 e segs.
- Maria Luísa Duarte, *A teoria dos poderes implícitos* (1997), p. 155 e segs.
- Acórdão de 31.3.1971, **AETR**, Proc. 22/70, Rec. 1971, p. 69 (teoria das competências; poderes implícitos)
- Acórdão de 26.02.2013, **Melloni**, Proc. C-399/11 (artigo 53.º CDFUE, nível mais elevado de protecção e Constituição do Estado-membro)

8. União Europeia – natureza jurídica (1 semana)

- As concepções teóricas em confronto
- O modelo do Tratado de Lisboa – contratualismo e intergovernamentalismo
- Evolução recente: crise financeira e *Brexit*
- O futuro: federação ou dissolução?

Leituras

- Maria Luísa Duarte, *Estudos sobre o Tratado de Lisboa*, 2010, p. 7 e segs.
- Maria Luísa Duarte, *União Europeia* (2011), p. 82 e segs., espec. p. 87.
- Miguel Galvão Teles, *Constituições dos Estados e eficácia interna do direito da União e das Comunidades Europeias — em particular sobre o artigo 8.º, n.º 4, da Constituição Portuguesa*
- Miguel Poiares Maduro, “A Importância de se chamar Constituição: Autoridade Constitucional e Autoridade do Constitucionalismo”, in *A Constituição Plural: constitucionalismo e União Europeia* (2006), pp. 335 e ss.

- Acórdão de 16.06.2015, **Peter Gauweiler** e o. contra Deutscher Bundestag, Proc. C-62/14 (Atribuições do FCE – Financiamento dos Estados-Membros – Proporcionalidade).
- Acórdão de 16.12.2008, **Michailiki**, Proc. C-213/07 (primado e constituições dos Estados-membros)

Nota final: sempre que a apresentação das diferentes matérias o proporcione, devem ser analisadas as disposições relevantes dos Tratados institutivos (TUE / TFUE) e CDFUE, bem como a referência à jurisprudência do Tribunal de Justiça, identificada em anexo ao programa.

Lisboa, 9 de Janeiro de 2018